



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 2.701, DE 2025

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer critérios técnicos, econômicos e de governança para a celebração de contratos de patrocínio por empresas estatais, com vistas à transparência, eficiência e prevenção de desvios de finalidade no uso de recursos públicos.

**Autora:** Deputada CAROLINE DE TONI

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

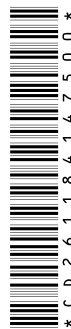
#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.701, de 2025, da Deputada Caroline de Toni, altera a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) para estabelecer critérios técnicos, econômicos e de governança para a celebração de contratos de patrocínio por empresas estatais, com vistas à transparência, eficiência e prevenção de desvios de finalidade no uso de recursos públicos

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

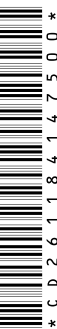
### II - VOTO DO RELATOR

Pela análise do Projeto de Lei nº 2.701, de 2025, verifica-se que a proposição merece aprovação, por representar relevante aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável às empresas estatais e às sociedades de economia mista no que se refere à celebração de contratos de patrocínio. A iniciativa estabelece parâmetros objetivos de governança, transparência, eficiência e controle, ao exigir estudo técnico prévio, aprovação colegiada, avaliação posterior dos resultados e ampla divulgação dos documentos pertinentes, de modo a alinhar tais despesas ao interesse público e à finalidade empresarial dessas entidades.

A proposta é meritória porque enfrenta, de forma direta, uma zona sensível da atuação das estatais, na qual a ausência de balizas mais rigorosas pode favorecer decisões dissociadas da racionalidade econômica e da boa governança. Ao exigir demonstração de viabilidade econômica, definição de metas quantificáveis, análise de riscos reputacionais e verificação posterior dos resultados alcançados, o projeto reforça a necessidade de que o patrocínio não seja tratado como mera liberalidade administrativa, mas como instrumento excepcional e justificável sob a ótica do interesse institucional da empresa.

Também merece destaque a exigência de deliberação pelo Conselho de Administração, inclusive com votação nominal e, nos casos de maior vulto, com maioria qualificada, o que contribui para ampliar a responsabilidade decisória dos administradores e para fortalecer os mecanismos internos de controle. De igual modo, a vedação ao fracionamento de despesas e a imposição de transparência ativa em portal eletrônico público revelam preocupação adequada com a integridade, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados.

Outro aspecto positivo da proposição está na restrição imposta às empresas estatais e sociedades de economia mista que atuam em regime de monopólio, para as quais se veda a realização de despesas com patrocínio, ressalvada a hipótese de atuação parcial em regime concorrencial. Tal solução guarda coerência com a lógica econômica subjacente ao instituto, uma vez que o patrocínio, quando admitido, deve guardar vínculo com estratégias legítimas de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

posicionamento institucional ou mercadológico, o que não se justifica, em regra, em ambientes desprovidos de concorrência.

Além disso, as alterações promovidas nos arts. 27, 30 e 93 da Lei nº 13.303, de 2016, mostram-se tecnicamente adequadas, pois integram os novos requisitos ao regime já existente, evitando lacunas normativas e assegurando coerência sistêmica ao texto legal.

A proposição, assim, contribui para o aperfeiçoamento da disciplina dos patrocínios realizados com recursos de empresas estatais, prevenindo desvios de finalidade e promovendo maior aderência entre gasto público, governança corporativa e interesse coletivo. Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.701, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

